CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 2860793 / 2022 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, COMARCA DE JARU

Processo Eletrônico nº 0003542-55.2022.8.22.8800. No dia dois do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, iniciou-se a **Correição Ordinária Presencial**, realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Governador Jorge Teixeira, Comarca de Jaru, designada pela Portaria Corregedoria nº 059/2022-CGJ, publicada no DJE nº 133 de 20/07/2022. A serventia está localizada na Avenida Pedras Brancas, n. 1002, Centro, no Município citado, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Dr(a). Marcelo Tramontini, auxiliado(a) pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Moisés Victor Pessoa Santiago e Taine Michelle Melo Barbosa. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** A Sra. Silvia Leticia Bezerra Gomes foi nomeada para responder interinamente pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Governador Jorge Teixeira, Comarca de Jaru/RO, por meio da Portaria n. 088/2020-CGJ, publicado no DJE n. 236 de 18-12-2020. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS -** Horário de funcionamento: Das 08h00 às 15h00, de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: a serventia adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. Quanto ao backup, é realizado em HD externo, backup na internet (backup em nuvem) e no servidor local. Certidão de tributos: Nos foram apresentadas

as certidões negativas de tributos federais, estaduais, trabalhistas, no CPF e CNPJ e Municipal no CPF, bem como certidão negativa de regularidade do FGTS (CRF) pelo CEI e pelo CNPJ, cumprindo o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014(Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Todavia, deixou de apresentar a Certidão Municipal no CNPJ da serventia, por constar um débito referente ao ano de 2013. A responsável está contribuindo com a previdência social regularmente, conforme Art. 40 Lei Federal 8.935/94. Impostos: apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão do último ano, de acordo com o art. 81, VIII, das DGE. A responsável é isenta recolhimento de ISSQN. Documentos da vida funcional do responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81 II, das DGE. Classificadores Administrativo: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 81 do Prov. 14/2019 - DGE. Todavia, em análise ao classificador dos Ofícios Expedidos, verificamos que o mesmo não dispõe de índice com o assunto e identificação do destinatário, em desconformidade com o § 2º do art. 81 das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Laércia Aguiar Rodrigues (Auxiliar de Cartório) e 2) Vinícius Rodrigues da Silva (Oficial Substituta). Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, cujo monitoramento está sendo realizado no SEI 0005175-38.2021.8.22.8800, atualmente em status regular. Justiça Aberta - CNJ: o endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Prov. 24 do CNJ. O (a) responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta, acerca da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta, conforme Prov. 24/2012 do CNJ. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. de acordo com o art. 77, § 3° do Prov. 14/2019-DGE. Retificações: Os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 69 do Prov. 14/2019 das DGE. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: A serventia tem observado as diretrizes previstas nos Provimentos 88/2019-CNJ alterado pelo Provimento 90/2020-CNJ, que dispõe a política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016. Correio Eletrônico e Malote Digital: a responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: cnotasteixeira@tjro.jus.br e civilenotas_gov.jteixeira@htmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Espaço em branco: Observou-se que não foram inutilizados os espaços em branco dos livros de registro civil, conforme determina os incisos III e VIII do art. 68 das DGE, no livro . QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63

das DGE. A serventia informou que não utiliza sistema de senhas para o controle da fila de atendimento e do tempo de espera, em razão da quantidade de atendimentos diários ser baixa e não demandar a implementação do sistema. Escrituração: Os livros de folhas soltas 01-5, 14-P, 16-P, 14-N, 15-N, 16-N, 17-N, 18-N não foram encadernados, logo que concluídos, em inobservância ao art. 97, § 5 das DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livros em uso: a) Livro "A" - registro de nascimento, A-004, fl. 208, Termo 1.108; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-03, fl. 133, Termo 733; c) Livro "B" - Auxiliar registro de casamento, BA-01, fl. 100, Termo 100; d) Livro "C" - registro de óbito, C-02, fl. 059, Termo 359; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, CA-01, fl. 004, Termo 004; f) Livro "D" - registro de proclamas, D-003, fl. 284, Termo 884. Juíza de Paz: Sônia Ferreira Frigeri Pereira e suplente Jakeline Camila Fernandes dos Santos, nomeadas por meio da Portaria Presidencial n° 227/2018-PR de 06/12/2018. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 645, 652 e 658 das DGE. Verificou-se que o assento de nascimento lavrado à fl. 140 do Livro A-004 estava sem constar expressamente a idade da mãe por ocasião do parto, em inobservância ao art. 652, V das DGE. A Interina fez uma anotação para incluir a idade da genitora. Escrituração do Casamento: de acordo com requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: são afixados em local ostensivo no Cartório, publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro D, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Óbito: de acordo com o art. 760 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Anotações: Em análise as comunicações recebidas de outros Estados, constatamos que a serventia deixou de realizar as anotações nos Livros B-02, fls. 132 e 189 e Livro B-01, fl. 095, em desconformidade com o art. 799 das DGE. Classificadores: o (a) responsável adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: o (a) responsável encaminha todos os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1° da Lei 6.015/73; 637 das DGE; 5° da Lei 4.375/64 e 19 e 206, n°4, parágrafo único, n° 1 do Dec. N°57.654/66. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: O (a) responsável declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art. 157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: Conforme os padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante o Provimento nº 63/2017. CRC: A interina declarou que todos os registros estão disponíveis na Central de Informações do Registro Civil. **4 - TABELIONATO DE NOTAS -** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 019-N, fls. n. 49/50v; b) Livro de Procurações n. 017-P, fls. 131/133; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 02-S, fl. 017; d) Livro de Testamentos n. 01-T, fls. 03/04. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Na escritura lavrada às fls. 01/06v do Livro 19-E constatou-se que há uma procuradora representando 09 mandantes, e a serventia colheu 09 assinaturas da citada procuradora. A Interina foi orientada que em hipóteses assim (um

procurador para múltiplos mandantes) uma única assinatura faz-se suficiente, desde que identificados todos os representados. DOI: Em conformidade com o inciso XII do art. 398 das DGE, todavia, verificou-se que as remessas de informação referente aos meses de Abril/2021 e Fevereiro/2022, foram enviadas fora do prazo, em desconformidade com o artigo 427 das DGE. Comunicados: De acordo com o previsto nos incisos I e II do arts. 569, 574 das DGE. Contudo, verificou-se que a remessa referente à 2ª quinzena de Maio de 2022, foi enviada fora do prazo previsto no artigo 576 das DGE. Cartão de assinatura: De acordo com o art. 595, inciso V, das DGE. Reconhecimento de firma: A interina declarou que é observado o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores e nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, em conformidade com o art. 594, parágrafo único e 598, § 1° do Prov. 14/2019 - DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 598, § 2º e 3º das DGE. Procuração: verificou-se que há procurações com outorga de poderes para que o mandatário celebre negócios consigo mesmo, contudo, não há expressamente o valor do bem negociado (ex: fl. 108 do Livro 017-P), em inobservância ao art. 532 das DGE. Já na procuração às fl. 008, Livro 017-P, verificou-se haver uma assinatura a rogo sem a correta identificação, em descumprimento ao art. 68, XII das DGE. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 5.1** - **NORMAS DE ASPECTO GERAL:** em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. Entretanto, foi observada divergência nas informações dos telefones e unidades da CGJ no rodapé das tabelas de custas, onde constam dados já em desuso, contrariando o Provimento nº 27/2021-CGJ. Quanto aos selos de fiscalização foi certificada a regularidade nos recolhimentos de boletos, conforme informação CGJ Nº 2147/2022 (2841460), referente aos exercícios 2020, 2021 e até 30/06/2022, nos termos do art. 5 da Lei nº 4.911/2020. **5.2 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS:** foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° 004-A, 003-B, 001-BA, 002-C, 001-C-AUX e 003-D, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. Entretanto, verificou-se a ausência do selo no requerimento inicial nos processos de habilitação de casamento, em desacordo com o Provimento 01/2022-CGJ. Constatou-se no Livro B-Auxiliar-001, no final dos atos praticados, a ausência dos valores dos emolumentos, custas do FUJU e dos demais fundos e suas somas, em desacordo com o art. 100 das DGE. No Livro BA-001, fl. 098, foi lavrado um assento de casamento religioso com efeito civil, isento, sem declaração de pobreza dos interessados, ao questionar a responsável, a mesma informou que o ato foi pago, apenas houve um equívoco no teor do ato. Verificou-se ainda, no assento de casamento lavrado no Livro B-003, fl. 123, Celebração do casamento dentro da serventia, ato isento, foi utilizado o selo pago (reg. civil) J6AAA11902-7FFED, sendo convalidado na presente ata. **5.3 - TABELIONATO DE NOTAS:** foram analisados por amostragem os livros nº 17-P, 02-S, e 18-N, incluindo atos de balcão, estando de acordo com as normas vigentes. **5.4 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA:** a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA é realizada mensalmente pelo DONE/DEPEX, por meio do processo nº

0001077-73.2022.8.22.8800, sendo atestada a regularidade até a presente data por meio da Informação CGJ nº 2152/2022 (2841771), de acordo com o Provimento nº 45/2015-CNJ. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2021 foi encaminhado ao Juízo Corregedor da Comarca, por meio do Ofício n. 41/2022, no decorrer da correição (02/08/2022), fora do prazo estabelecido no art. 11º do Provimento nº 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. **5.5 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA:** por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº J6-01042021-30062022 (2854914), disponibilizado à serventia, no curso da correição, com apontamento nos itens 3 ,4, 5, 7 e 8.3, demais itens foram justificados e regularizado durante a correição**. 6 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM)** Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais no CNPJ da serventia, conforme determina o art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014(Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. **6.2 (GERAL) -** Elaborar índice para os Ofícios Expedidos, com assunto e identificação do destinatário, conforme determina o § 2º do art. 81 das DGE. **6.3 (GERAL) -** Encadernar os livros concluídos 01-S, 14-P, 16-P, 14-N, 15-N, 16-N, 17-N, 18-N, conforme estabelece o art. 97, § 5 das DGE. **6.4 (RCPN) -** Inutilizar os espaços em branco dos livros de registro civil, com traços horizontais, diagonais ou com uma sequência de traços e pontos, conforme determina os incisos III e VIII do art. 68 das DGE. **6.5 (RCPN) -** Doravante fazer constar nos assentos de nascimento todos os requisitos do art. 652 das DGE. **6.6 (RCPN)** - Realizar levantamento de todos os comunicados recebidos via Central de Informações do Registro Civil e Mandados Judiciais, referente ao período 18/12/2020 até a presente data, e proceder com as averbações faltantes nos respectivos registros, em conformidade com o art. 799 das DGE. **6.7 (RCPN)** - Realizar levantamento de todos os comunicados recebidos via Central de Informações do Registro Civil e Mandados Judiciais, referente ao período de 18/06 a 17/12/2020 e proceder com as averbações faltantes nos respectivos registros, em conformidade com o art. 799 das DGE, informando à CGJ a quantidade de comunicados localizados sem cumprimento para deliberação posterior. **6.8 (NOTAS) -** Doravante, observar os prazos previstos no artigo 576 das DGE, para envio dos comunicados à CENSEC. **6.9 (TN)** Zelar para que as remessas de informação relativas à DOI sejam enviadas no prazo legal, conforme artigo 427 das DGE. **6.10 (TN)** Zelar para que nas procurações de autocontrato ou contrato consigo mesmo conste de forma expressa o valor do bem negociado, atendendo ao disposto no artigo 532 das DGE. **6.11 (TN)** Observar o disposto no art. 68, XII das DGE a fim de que as assinaturas a rogo sejam corretamente identificadas. **6.12 (CUSTAS)** - Doravante, inserir o selo no requerimento inicial nos processos de habilitação, conforme determina o provimento 01/2022-CGJ. **6.13 (CUSTAS) -** Regularizar os apontamentos dos itens 3 ,4, 5, 7 e 8.3 constantes do Relatório de Monitoramento nº J6-01042021-30062022 (2854914). **6.14 (CUSTAS) -** Adequar a tabela de custas para constar os dados atualizados da Corregedoria Geral de Justiça/DEPEX, conforme modelo disponibilizado no Provimento nº 27/2021-CGJ. **6.15 (CUSTAS) -** Doravante, encaminhar o Livro Diário Auxiliar das Despesas ao Juízo Corregedor da

Comarca até 10º (décimo) dia útil do mês de fevereiro, do exercício subsequente. **6.16 (CUSTAS)** - Retificar o assento de casamento religioso com efeito civil, lavrado no Livro BA-001, fl. 098, para constar o valor das custas, bem como fazer os devidos recolhimentos. Registra-se que no decorrer da correição compareceu na serventia o Vice Prefeito Agnaldo Lopes do Nascimento, acompanhado pelo Assessor Jurídico Denilson de Santos Manoel e a Fiscal Alana Soares Ramos, informando que apenas uma pequena área central da cidade encontra-se regularizada. Pontuaram, ainda, que o Distrito de Colina Verde não possui regularização fundiária. O Juiz Auxiliar explicou a importância da matéria para a atual gestão da CGJ, pactuando a disponibilidade da Corregedoria em colaborar com o Município para o andamento dos projetos de regularização, sendo que na oportunidade foi entregue aos presentes o Livro REURB - Do Caos à Dignidade Da Teoria à Prática, doado aos municípios pelo escritor Percy José Cleve Kuster. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS -** O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que a responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1 a 6.4, 6.6. 6.7, 6.13, 6.14 a 6.16**, deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia dois do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (02/08/2022), às 15:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela responsável Sr.(a) Silvia Leticia Bezerra Gomes, o MM. Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Dr(a). Marcelo Tramontini, auxiliado(a) pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Moisés Victor Pessoa Santiago e Taine Michelle Melo Barbosa.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LETICIA BEZERRA GOMES**, **Tabeliã**, em 02/08/2022, às 16:23 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 03/08/2022, às 15:16 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO**, **Diretor (a) de Divisão**, em 03/08/2022, às 15:17 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **TAINE MICHELLE MELO BARBOSA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 03/08/2022, às 15:17 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº

10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 04/08/2022, às 11:46 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 05/08/2022, às 09:26 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2860793** e o código CRC **8A10DB48**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 155
Disponibilização: 22/08/2022
Publicação: 22/08/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA 40 ANOS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 706/2022

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Governador Jorge Teixeira, Comarca de Jaru/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária presencial realizada no dia 2 de agosto de 2022 no **Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Governador Jorge Teixeira, Comarca de Jaru/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 059/2022-CG, publicada no DJE n. 133 de 20/7/2022, conforme processo SEI 0003542-55.2022.8.22.8800.

Publique-se.

Des. José Antonio Robles
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ROBLES**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 18/08/2022, às 15:27 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2882228** e o código CRC **5EE57C8B**.